

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.533, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Itabuna.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA

Relator: Deputado SABINO CASTELO
BRANCO

I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006, pretende o Deputado Félix Mendonça autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Itabuna, no Estado da Bahia. O projeto define os objetivos da futura universidade, no âmbito do ensino superior, da pesquisa e da extensão universitária, dá diretrizes para a constituição de seu patrimônio e condiciona sua implantação à existência de dotação orçamentária específica. Determina ainda a estruturação do quadro de pessoal da nova Universidade sob o regime de emprego público definido pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental, ora já cumprido.

Em decorrência da distribuição determinada pela Mesa da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006.



C993DCAE47

II - VOTO DO RELATOR

Desde seus primórdios a educação superior pública esteve concentrada nas capitais estaduais. Esse fato limitava sobremaneira o acesso da juventude residente no interior ao ensino universitário. Muitos jovens, em virtude da insuficiência de recursos financeiros, nem podiam cursar faculdades privadas instaladas em suas cidades de origem, nem tinham como custear as despesas de moradia e alimentação a que estariam sujeitos se matriculados em cursos das universidades públicas instaladas nas capitais dos Estados.

Essa tendência nefasta tem sido paulatinamente revertida, à medida em que novas universidades federais têm sido implantadas em cidades de porte médio do interior. Com isso, criam-se condições para que os moradores dessas cidades e das que lhes estão próximas tenham acesso à formação superior gratuita. A disponibilidade de mão-de-obra especializada egressa desses cursos incentiva, por sua vez, a atividade econômica regional, multiplicando a oferta local de empregos e evitando a exacerbação da pressão migratória sobre as capitais estaduais. A criação de novas universidades públicas representa, assim, o mais importante vetor de desenvolvimento para as regiões onde se instalam.

O projeto de lei sob parecer enquadra-se no esforço em prol da descentralização do ensino superior público. Conforme evidenciado pelos dados e argumentos apresentados pelo Autor, na justificação do projeto, o sul da Bahia abriga população expressiva e necessita de profissionais de distintas especialidades, que permitam à economia regional, historicamente vinculada à cacauicultura, caminhar para uma maior diversificação. Dentro desse contexto, a cidade de Itabuna, por sua localização geográfica e por sua importância em termos regionais, afigura-se como candidata natural a sediar uma nova universidade federal.

Quanto às possíveis objeções que possam ser levantadas quanto à iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, entendo tratar-se



de questão regimentalmente afeta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se pronunciará a respeito.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator



ArquivoTempV.doc



C993DCAE47